



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU - MG ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU.**

O Município de Paracatu – MG, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ Nº 18.278.051/0001-45, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua da Contagem, nº 2045, Paracatuzinho, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, CPF nº 862.890.046-20, nos termos do Decreto nº 4.566, de 13 de janeiro de 2014, em seu art. 1º; e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede a Rua Dom Elizeu, 690, Bela Vista I, Paracatu - MG, neste ato representado por seu presidente o Senhor Thiago Barbosa Teixeira, CPF: 092.517.496-39, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração nº 15/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual nº 3.634, de 23 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 5.553/2019, de 11 de novembro de 2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Município de Paracatu – MG e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, decorrente da Lei nº 3.638 de 2021, com objetivo de contribuir com o acesso aos direitos fundamentais e adquiridos da pessoa com deficiência no Município de Paracatu – MG, por meio da oferta de atendimento especializado e promoção de bem-estar e inclusão social.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000: art. 9º, II, art. 196, III, art. 202. IV, art. 203 §2º; Decreto Municipal nº 5.553/2019 e Lei Federal nº 13.019, art. 31, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO MUNICÍPIO DE PARACATU**

- a) Repassar o valor de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para atender o objetivo a que se refere à Cláusula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado e aprovado da Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu previsto na Lei nº 3.634, de 2021 para o exercício em 2022 e autorizado pela Lei nº 3.638, de 2021, através de depósito bancário na **conta nº 30.179-5, Agência 0380-8, Banco do Brasil.**
- b) A Administração Pública analisará as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
(38) 3679-0300.

Ana Maria de Andrade Silva  
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação  
Portaria: 0199/2022

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br

Thiago Barbosa Teixeira  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



II – DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU

- a) Executar o Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) **É obrigação da Instituição, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;**
- c) Prestar Contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal 5.553, de 2019, e do Manual de Prestação de Contas disponível no site: [www.paracatu.mg.gov.br/portaldatransparencia/contratoseconvenios](http://www.paracatu.mg.gov.br/portaldatransparencia/contratoseconvenios) e normativas posteriores;
- d) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações por esta concedente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- e) Desenvolver, em conjunto com o Município, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho;
- f) Prestar informações, esclarecimentos sempre que solicitado, e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos, e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento *in loco*;
- g) Manter as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- j) A proposta de alteração do plano de trabalho deverá estar devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- k) O plano de trabalho deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas no Termo de Parceria e às normas pertinentes;
- l) As despesas devem ser realizadas somente após a celebração e dentro do prazo de vigência;
- m) É vedada na execução da parceria a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;
- n) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo ou o acordo de cooperação; no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução;
- o) Fica vedada a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
- p) Fica vedado gasto com despesa em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda em caráter de emergência, salvo se autorizado mediante aditivo;
- q) Não realizar/pagar com recurso deste termo despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
(38) 3679-0300.

E-MAIL: [planejamento@paracatu.mg.gov.br](mailto:planejamento@paracatu.mg.gov.br)

Ana Maria de Andrade Silva  
Sec. Municipal de Cidadania e Habitação  
Portaria: 0160/2017

Antônio Barbosa Teixeira  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



- símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- r) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - s) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
  - t) Os saldos financeiros decorrentes das parcerias celebradas com a Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na própria instituição financeira vinculada à conta bancária específica;
  - u) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
  - v) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
  - w) Fica a instituição obrigada a emitir um relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
  - x) Fica a instituição obrigada a emitir relatório de execução financeiro do termo de colaboração, assinado por seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
  - y) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária; sendo vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;
  - z) É vedado:
    - I - Dar finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
    - II - Realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
    - III - Realizar pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
    - IV - Realizar pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art.22 da Lei 13.019, de 2014, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS  
(38) 3679-0300.

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br

Ana Maria de Andrade Silva  
Sec. Municipal de Cidadania e Habitação  
Portaria: 0199/2022

Antônio Barbosa Teixeira  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



**Parágrafo Único:** A Entidade prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder um ano, ou após a conclusão do objeto.

*Os prazos legais para prestação são regulamentados pelo art. 69 da Lei 13.019, de 2014.*

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

I – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade em relação às obrigações estabelecidas no termo e no Decreto nº 5.553, de 2019.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III – Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta dias) dias do antes do término inicialmente previsto;

V – Fica obrigado o Município a prorrogar a vigência da parceria automaticamente sempre que houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.11.01.08.244.0029.2451.3.3.50.43 (subvenção)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A parceria e o início das despesas entrará em vigor a partir da assinatura das partes no termo de parceria; sendo que o presente Termo terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante o interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento à inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
(38) 3679-0300.

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br

Ana Maria de Andrade Silva  
Sec. Municipal de Cidadania e Habitação  
Portaria 0199/2022

Thiago Barbosa Teixeira  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- III – a rescisão do ato do termo, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

**CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO MUNICÍPIO**, por meio da Guia de Recolhimento do Município.

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II – o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

III – Compromete-se, ainda, a Conveniada, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feita aplicação.

**CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu, Minas Gerais, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, e o firmam em (04) quatro vias de igual teor e forma.

Paracatu, MG, 04 de março de 2022.

  
**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

  
**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA**  
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
(38) 3679-0300.

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022**

O MUNICÍPIO DE PARACATU, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua da Contagem, 2045, ParacatuZinho – CNPJ nº 18.278.051/0001-45 neste ato representado pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, CPF nº 862.890.046-20, nos termos do Decreto nº 4.566, de 13 de janeiro de 2014, em seu art. 1º; e, de outro lado, Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede a Rua Dom Elizeu, 690, Bela Vista I, Paracatu - MG, neste ato representado por seu presidente o Senhor Thiago Barbosa Teixeira, CPF: 092.517.496-39, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 15/2022, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, art. 86º inciso XIX; Decreto Municipal nº 5.553/2019 e Lei Federal nº 13.019/2014; e disposto na Cláusula Terceira: Das Obrigações das partes, II – g, do Termo de Colaboração nº 15/2022, tendo em vista Aumento do Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do repasse do município, dilatação do prazo de vigência do convênio e alteração do plano de trabalho referente ao Cronograma de Aplicação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto:
- 1.2 – Acréscimo no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) aprovado pela Lei 3.655 de 10 de maio de 2022, totalizando o valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais);
- 1.3 - Dilatação de prazo de vigência do convênio de 31/01/2023 para 31/03/2023;
- 1.4 – Alteração no plano de trabalho, item 12 (Plano de Aplicação), as seguintes despesas:

DESPESAS	AUTORIZADO PLANO	VALOR ALTERAR
Despesas Fixas - Despesas com telefone, internet, água, energia elétrica e alarme (03/22 a 01/23)	R\$ 7.502,00	R\$ 7.501,00
Materiais de Escritório	R\$ 1.500,00	R\$ 2.600,00
Materiais de limpeza e higienização	R\$ 700,00	R\$ 1.170,00
Despesa com Alimentação (lanches)	R\$ 798,00	R\$ 1.599,00
Coordenador	R\$ 30.800,00	R\$ 36.400,00
Assistente Administrativo	R\$ 18.150,00	R\$ 21.450,00
Diarista	R\$ 4.950,00	R\$ 5.750,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 12.000,00	R\$ 15.600,00
Contador	R\$ 3.600,00	R\$ 3.599,97
Manutenção		R\$ 2.200,00
Materiais para Manutenção		R\$ 800,00
Uniforme		R\$ 1.330,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A Lei 3.655 modifica altera o valor inicialmente aprovado através da Lei 3.634, de 2021, que autoriza a destinação de recursos ao setor privado através da Lei 3.655 de 10 de maio de 2022, passando o valor de R\$ 80.000,00 para R\$100.000,00 firmado através do Termo de

Thiago Barbosa  
Presidente  
*[Handwritten signature]*



Colaboração nº 15/2022 entre o Município de Paracatu e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu.

Altera-se a cláusula sétima do convênio – prazo de vigência, tendo em vista o vencimento em 31/01/2023 do Convênio de Transferência de Recursos nº 15/2022 firmado entre o Município e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu faz-se necessário realizar a sua prorrogação da vigência contratual para 31/03/2023.

Alteração no plano de trabalho, item 12 (Plano de Aplicação) conforme plano de trabalho em anexo.

Essas alterações faz-se necessário às devidas alterações de acordo com o documento anexo a este.

Ficam inalteradas as demais cláusulas ajustadas no termo de transferência de recurso financeiro que ora está sendo aditado.

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

E por estarem juntos combinados, assim o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de novembro de 2022.

  
**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA**

Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu

  
**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**  
Secretário Municipal de Cidadania e Habitação.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022**

O MUNICÍPIO DE PARACATU, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua da Contagem, 2045, Paracatuzinho – CNPJ nº 18.278.051/0001-45 neste ato representado pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, CPF nº 862.890.046-20, nos termos do Decreto nº 4.566, de 13 de janeiro de 2014, em seu art. 1º; e, de outro lado, Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede a Rua Dom Elizeu, 690, Bela Vista I, Paracatu - MG, neste ato representado por seu presidente o Senhor Thiago Barbosa Teixeira, CPF: 092.517.496-39, residente e domiciliado na cidade de Paracatu – MG, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 15/2022, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, art. 86º inciso XIX; Decreto Municipal nº 5.553/2019 e Lei Federal nº 13.019/2014; e disposto na Cláusula Terceira: Das Obrigações das partes, II – g, do Termo de Colaboração nº 15/2022, tendo em vista, dilação do prazo de vigência do convênio e alteração do plano de trabalho referente ao Cronograma de Aplicação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto:
- 1.2 - Dilação de prazo de vigência do convênio de 31/03/2023 para 30/04/2023;
- 1.3 – Alteração no plano de trabalho, item 12 (Plano de Aplicação), as seguintes despesas:

DESPESAS	AUTORIZADO PLANO	VALOR ALTERAR
Despesas Fixas - Despesas com telefone, internet, água, energia elétrica e alarme (03/22 a 04/23)	R\$ 7.501,00	R\$ 6.507,57
Materiais de Escritório	R\$ 2.600,00	R\$ 2.327,15
Materiais de limpeza e higienização	R\$ 1.170,00	R\$ 935,49
Despesa com Alimentação (lanches)	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
Coordenador	R\$ 36.400,00	R\$ 38.454,00
Assistente Administrativo	R\$ 21.450,00	R\$ 21.340,00
Diarista	R\$ 5.750,00	R\$ 6.050,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 15.600,00	R\$ 15.400,00
Contador	R\$ 3.599,97	R\$ 3.599,97
Manutenção	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Materiais para Manutenção	R\$ 800,00	R\$ 726,82
Uniforme	R\$ 1.330,03	R\$ 860,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Esta modificação não altera o valor aprovado na Lei 3.634, de 2021, que autoriza a destinação de recursos ao setor privado, firmado através do Termo de Colaboração nº 15/2022 entre o Município de Paracatu e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu. Altera-se a cláusula sétima do convênio – prazo de vigência, tendo em vista o vencimento em 31/03/2023 do Convênio de Transferência de Recursos nº 15/2022 firmado entre o Município e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu faz-se necessário realizar a sua prorrogação da vigência contratual para 30/04/2023.

Thiago Barbosa Teixeira  
Presidente



Essas alterações se faz-se necessário às devidas alterações de acordo com o documento anexo a este.

Ficam inalteradas as demais cláusulas ajustadas no termo de transferência de recurso financeiro que ora está sendo aditado.

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

E por estarem juntos combinados, assim o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de março de 2023.

  
**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA**  
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu

  
**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**  
Secretário Municipal de Cidadania e Habitação.